

PORTARIA Nº 50/2023

**“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

PUBLICADO EM
06 / 07 / 2023
Ass. Tameto
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara abriu processo licitatório para contratação de empresa para realizar o transporte escolar de alunos da rede de ensino, que residem na zona rural de Tupaciguara (Processo licitatório nº140/2021 – Pregão Presencial nº 45/2021);

CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara firmou em 02/02/2022 contrato administrativo, nº 36/2022, com a empresa **LAUDICEIA GOMES ANASTÁCIO DA SILVA 95174109649**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº 43.333.579/0001-17, com sede a Rua Carmo Martins Prudente nº 15, bairro Boa Vista, Tupaciguara-MG, representada neste ato por sua representante legal a Sra. Laudiceia Gomes Anastácio da Silva, inscrita no CPF nº 951.741.096-49, residente e domiciliada Rua Carmo Martins Prudente nº 15, bairro Boa Vista, tendo por objeto **transporte de alunos da zona rural**, conforme quantidades e especificações contidas no termo de referência (Linha 1);

CONSIDERANDO que a empresa licitante, solicitou em 28 de março de 2023 a rescisão do contrato administrativo nº 36, além de informar que não prestaria serviços mais a este município desde a data



indicada acima, conforme P. 397 e fls. 1094 do processo licitatório nº140/2021;

CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, conforme ofício nº 107/2023, solicitando medidas cabíveis necessárias junto a empresa;

CONSIDERANDO que as obrigações da empresa estão descritas nas Cláusulas Quarta e Oitava dos contratos, assim dispõe:

4.1 – A prestação dos serviços se dará, imediatamente após a entrega/recebimento da ACS (autorização de compras e serviços) e será de acordo com os dias letivos previstos no calendário escolar.

(...)

8.2 - Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas.

8.3- Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.

8.4 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

...

8.7 - A contratada, além das responsabilidades atinentes, responderá pela qualidade e correção nos termos da legislação pertinente.

8.11 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na concepção do objeto.

...

8.15 - Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto seja realizado com esmero e perfeição.

8.16 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes.

8.17 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que diante de tais fatos e do alegado pela empresa contratada, o Município não teve outra saída senão em rescindir o contrato administrativo nº 36 unilateralmente e determinar a abertura de processo administrativo para proceder com averiguações de praxes, bem como proceder com a apuração de responsabilidade e aplicação de possíveis sanções administrativas, dispostas nos art. 86 e 87 da Lei de Licitações e Cláusula Décima do Contrato:

10.1- Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração e nos termos do artigo 87 da Lei n.º. 8.666/93:

I- advertência.

II - multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% sobre o valor do contrato, acumulável com as demais sanções.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal.



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

10.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Tupaciguara/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

10.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para que proceda com as averiguações de praxes, bem como proceda com a apuração de responsabilidade e aplicação de possíveis sanções administrativas, dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei de Licitações e Cláusula Décima do Contrato.



Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:

- I- **MARIA ABADIA DE JESUS;**
- II- **EMERSON ROSA DE PAIVA;**
- III- **CASSIO ALVES PEREIRA.**

Parágrafo único. A presidente escolherá entre os membros o secretário.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, tais como documentos vinculados à licitação, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar perícias técnicas e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 06 de julho de 2023.


FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal